



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Pça. Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170-000  
F.: (0152) 44-3030 - FAX: 44-3151 - Telex: 152860

LEI NÚMERO 2.628 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1.994.

"Altera dispositivos do Código Tributário (Lei nº 2.195, de 31/12/91), conforme específica".

Artur Hess, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo; Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Decreta, e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Código Tributário do Município de Piedade, instaurado pela Lei nº 2.195, de 31 de Dezembro de 1.991, passa a vigorar com a seguinte alteração, que menciona:

Artigo 137- As Alíquotas do Imposto são:

- I - Gasolina..... 1,5 (um e meio por cento)
- II - Querosene Iluminante..... 1,5 (um e meio por cento)
- III - Álcool Hidratado..... 1,5 (um e meio por cento)
- IV - Óleos Combustíveis..... 1,5 (um e meio por cento)
- V - Gás Liquefeito de Petróleo.... 1,5 (um e meio por cento)
- VI - Gás Natural..... 1,5 (um e meio por cento)
- VII - Gasolina de Aviação..... 1,5 (um e meio por cento)
- VIII - Querosene de Aviação..... 1,5 (um e meio por cento)

Artigo 2º - O Imposto Municipal sobre Combustíveis Líquidos e Gásos - IVVC terá sua cobrança eliminado a partir de 1º de Janeiro de 1.996, data em que os Artigos, parágrafos e incisos ficam suprimidos.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e sua eficácia a partir de 1º de Janeiro de 1.995, data em que ficarão revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 28 de Novembro de 1.994.

Artur Hess  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

Francisco J.D. Oliveira  
D. Compras e Licitações